

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2023/PMJ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 45/2023/PMJ, Dispensa de Licitação, encaminhado através do Fly Protocolo nº. 6681/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, por meio do memorando nº. 232/2023/CGM, datado em 27/03/2023.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação, para contratação da FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO - CETEPI, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.124.650/0001-37, com sede na Rua Antônio Adolpho Maresch, nº 68, Bairro Flor da Serra, Joaçaba, SC, CEP 89600-000, com o seguinte objeto:

Contratação do FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO DE PRODUCAO INDUSTRIAL E INOVACAO - CETEPI, para ministrar cursos de capacitação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, com a previsão total de 56 horas de capacitações ao decorrer do ano de 2023, para aproximadamente 420 participantes.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

A presente dispensa para contratação de capacitação aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba atende ao Capítulo II da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011 e a Lei Complementar nº 5.488 de 20 de maio de 2022. Ambas Leis mencionadas tem como principais objetivos o desenvolvimento profissional para qualificação, modernização e otimização dos serviços públicos, bem como o desenvolvimento pessoal dos servidores. Esta contratação visa cumprir as diretrizes da EMAP – Escola Municipal de Administração Pública, a saber: I - Qualificação da Gestão Pública Municipal, promovendo o desenvolvimento técnico dos servidores municipais para o melhor exercício de suas funções; II - Universalidade dos programas de formação e capacitação profissional, que devem abranger todos os servidores municipais, evitando privilegiar qualquer cargo ou função, ressalvadas as especificidades de cada programa e a critério do gestor da Secretaria correspondente; III - O incentivo a programas educacionais que estejam voltados a moralidade, a integridade administrativa, a ética, a transparência, a cidadania e no combate à corrupção.



Importante destacar que a contratação da referida empresa traz benefícios à administração, além de capacitação técnica em diversas temáticas, também beneficia a economia de recursos, tendo em vista que abrange em seu orçamento: professor capacitado, local adequado, materiais e equipamentos necessários e disponibilização de coffee break. A constatação de benefício econômico leva em consideração a oferta de cursos similares que se encontra no mercado, embora outros orçamentos não estejam planilhados neste pedido, sabe-se que outras ofertas possuem valor de inscrição superior e ainda se acrescenta valor de diárias e deslocamento. (grifo nosso)

Foram anexados ao processo, memorando de solicitação de dispensa de licitação, o qual contém o objeto, justificativa, fundamento legal, execução do objeto, dados do contratado, proposta de capacitação continuada, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações do contratante, obrigações do contratado, responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto, vigência do contrato, parecer contábil, nota de bloqueio e parecer jurídico.

O parecer contábil informou que o salda da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico verificou que os aspectos técnicos da contratação, a análise da conveniência administrativa e da compatibilidade está muito bem fundamentado no pedido da secretaria requerente.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondente à realização dos seguintes cursos, inclusa a prestação do serviço, materiais e impostos:

CURSO	DATA	CARGA HORÁRIA	VALOR/HORA	VALOR TOTAL
Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	03/04/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Básico	11/04/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Intermediário	18/04/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Avançado	25/04/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Design Thinking	11/05/2023	4 horas	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Finanças Pessoais	25/05/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Oratória	29/06/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Ferramentas ágeis – Trello/Asana/Piperun	07/08/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Design Thinking	22/08/2023	4 horas	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Investimento	12/09/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Básico	19/09/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Intermediário	03/10/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Avançado	17/10/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Ferramentas Google	21/11/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da realização de cada curso.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatória pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 8.666/1993.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a



competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete:**

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)

Constata-se que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do memorando nº. 232/2023/CGM, da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, com a indicação de seu objeto, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº. 8.666/93.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 30 de março de 2023.

SONIA BORCHERS
Diretora de Controle Interno

JONATHAN MARTELLI
Controlador Interno